



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 10, DE 2005



### I – RELATÓRIO

O PL n.º 10/2005, da lavra do Prefeito Municipal, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município, mediante a anulação parcial das dotações que menciona.

O art. 1º do projeto autoriza o Prefeito a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.220.454,70.

Já o art. 2º do projeto estabelece que as despesas com a abertura dos créditos adicionais correrão por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.

No art. 3º, está prevista a elevação, para 15%, do limite estabelecido no art. 5º da Lei Municipal n.º 1.427, de 23 de novembro de 2004 – Lei Orçamentária de 2005.

O art. 4º contém a cláusula de vigência.

No último dia 13 de junho, o projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer, na forma regimental.

Este é o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Orçamento pode ser alterado por diversas razões, mas a principal delas é para suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

A alteração da lei orçamentária é feita mediante créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, já que visam o reforço de dotações já existentes no Orçamento e os recursos a serem utilizados para atender aos créditos são provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações. Trata-se apenas de um remanejamento de recursos orçamentários, sem implicar na abertura de novas rubricas.

No entanto, a Constituição Federal, no seu art. 167, V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O projeto em estudo, porém, não indica os recursos orçamentários necessários à suplementação prevista. Portanto, sem indicação dos recursos, este projeto não pode ser aprovado, sem pena de ferir a Constituição Federal. Até porque o valor a ser remanejado é significativo (R\$ 1.220.454,70) e corresponde a cerca de 14% do Orçamento Municipal.

Em atendimento a pedido de informação da Câmara, o Prefeito, por meio do ofício s/n.º – GP/PMI, datado de 26 de junho deste ano, indicou os recursos a serem utilizados na abertura dos créditos. No entanto, a indicação da fonte recursal foi insuficiente em relação ao montante pretendido pelo art. 1º do projeto. Só foram apontados R\$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais).

Quanto ao acréscimo de 15% do limite para suplementação, previsto no art. 5º, I, da Lei Orçamentária vigente, entendemos ser inconveniente, na medida em que dificultará o acompanhamento da execução orçamentária pelo Legislativo.

Para maior transparência, o ideal é que o Executivo faça as alterações futuras do Orçamento, mediante autorização legislativa específica.

Por isso, propomos modificações no projeto, por meio de substitutivo redigido ao final.

## III – CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do PL n.º 10/2005, na forma do Substitutivo redigido a seguir:



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

SUSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 10, DE 2005.



*Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 103.100,00 ( cento e três mil e cem reais ), em favor das dotações constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de anulação parcial ou total, no montante de R\$ 103.100,00 ( cento e três mil e cem reais ), das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2005.

ADALTON BORGES AMARO  
Presidente e Relator

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Membro

WANILTON JOSÉ BORGES  
Membro

*Aprovado em 27/6/05  
por unanimidade dos presentes*

*Presidente da Câmara*